



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 129/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 041/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112 – Centro - Japonvar-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação técnica voltada na recuperação de créditos para o Município de Japonvar objeto de revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), visando o enquadramento na atividade preponderante junto a Receita Federal, análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e a apuração e a compensação dos valores recolhidos a maior na alíquota GILRAT e outros, obedecidas as regras da Instrução Normativa da RFB 1300/12, art. 89 da Lei 8212/91, bem como levantamento e recuperação de valores oriundos do ISSQN não recolhido aos cofres do Município de Japonvar, pelos prestadores de serviços nos segmentos sensíveis a sonegação fiscal tais como de (instituições financeiras, correspondentes bancários, cartórios, telefonia fixa e celular, academias, construção civil, hotéis, correios, casa lotérica, farmácias de manipulação, instituições de ensino, planos de saúde e correlatos optantes pelo simples nacional), bem como recuperação tributária referente a taxa de fiscalização e licença ambiental e taxa de fiscalização de localização e funcionamento e outros, bem como implementação de procedimentos voltados na auditoria do valor adicional fiscal (VAF) a serem apurados nos 05 (cinco) anos anteriores**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, do tipo “**menor preço**”, tendo como critério de julgamento por “**menor percentual de desconto**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, em observância ao teor do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao que prescreve os art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, e em observância ao teor da justificativa, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de implementar ações pautadas na recuperação de créditos previdenciários, recolhidos a maior (GILRAT), conforme constou do lançado nas (SEFIP'S), implementação de ações pautadas na melhoria na gestão completa do (ISSQN), implementação de ações pautadas na participação na cota do (ICMS), implementação de procedimentos voltados na auditoria do Valor Adicional Fiscal (VAF). Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada para os procedimentos decorrentes, justifica-se a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação técnica voltada na recuperação de créditos para o Município de Japonvar, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. Local Data e Hora Limite

1.1.1 LOCAL: Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar-MG – Departamento de Licitação



1.1.2 DATA: até o dia 29/12/2023

1.1.3 HORÁRIO: até as 08h:00m – horário de Brasília

1. 2 DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

1.2.1.1 LOCAL: Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG – Departamento de Licitações

1.2.1.2 DATA: dia 29/12/2023

1.2.1.3 HORÁRIO: às 08h:05m – Horário de Brasília

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzido pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Rodrigo Pinto dos Reis**, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria Municipal nº 041 de 02 de outubro de 2.023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a **“contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação técnica voltada na recuperação de créditos para o Município de Japonvar objeto de revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), visando o enquadramento na atividade preponderante junto a Receita Federal, análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e a apuração e a compensação dos valores recolhidos a maior na alíquota GILRAT e outros, obedecidas as regras da Instrução Normativa da RFB 1300/12, art. 89 da Lei 8212/91, bem como levantamento e recuperação de valores oriundos do ISSQN não recolhido aos cofres do Município de Japonvar, pelos prestadores de serviços nos segmentos sensíveis a sonegação fiscal tais como de (instituições financeiras, correspondentes bancários, cartórios, telefonia fixa e celular, academias, construção civil, hotéis, correios, casa lotérica, farmácias de manipulação, instituições de ensinos, planos de saúde e correlatos optantes pelo simples nacional), bem como recuperação tributária referente a taxa de fiscalização e licença ambiental e taxa de fiscalização de localização e funcionamento e outros, bem como implementação de procedimentos voltados na auditoria do valor adicional fiscal (VAF) a serem apurados nos 05 (cinco) anos anteriores”**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em observância ao teor do anexo II - minuta do contrato administrativo e demais anexos, de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93, normas do INSS e da Receita Federal, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais independentemente de transcrição

2.2 Faz parte integrante dos serviços a obrigação de realizar o levantamento correspondente ao período de 05 (cinco) anos objetivando:



ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR. ESTIMADO A SER COMPENSADO	PERCENTUAL QUE O MUNICIPIO SE LIMITA A CONTRATAR	VR. ESTIMADO A PAGAR
01	Serv.	01	Contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação técnica voltada na recuperação de créditos para o Município de Japonvar em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos, para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), demonstrando através de relatório mensal relativo ao período compensado, os percentuais quantitativos de cada atividade desenvolvida na Prefeitura Municipal de Japonvar, para o correto enquadramento na atividade preponderante, junto a Receita Federal do Brasil e análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), visando a elaboração de planilhas de cálculos para apuração e compensação dos valores recolhidos a maior na alíquota GILRAT e apuração de outros valores relativos as verbas de natureza compensatória / indenizatória que não incidem contribuição patronal, através de procedimento administrativo e orientar e treinar os profissionais do setor de Recursos Humanos, bem como contratação de serviços voltados pela apuração de valores oriundos do ISSQN não recolhido pelo contribuinte, em face da prestação de serviços prestados, notadamente por (casas lotéricas, correios, correspondentes bancários, academias, construção civil, hotéis, instituições de ensino e outros segmentos correlatos de prestação de serviços, incluindo ainda prestadores de serviços optantes pelo simples nacional, sensíveis a sonegação fiscal, relativo aos últimos 05 (cinco) anos.	1.500.000,00	20%	300.000,00

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade na prestação de serviços de auditoria em recursos humanos, devidamente registrada no órgão representativo de suas atividades, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023 e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação de habilitação, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente o Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.1.1. Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação.

3.2.1. Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar/MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação.



3.2.2. Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.2.3. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo preferencialmente ser protocolado o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar(MG), onde optando pelo envio do instrumento através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com é necessário conter assinatura digital e deverá vir acompanhado ainda de cópia do contrato social, sob pena de recebimento e do não conhecimento, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO

5.1 A Lei Federal nº: 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do proponente licitante ou representante, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

5.2 Em face disto o proponente licitante (pessoa jurídica) com habilidade no ramo para prestação dos serviços de fornecimento os objetos desta licitação, poderá participar do certame sem enviar representante, valendo os preços constantes da proposta desde que seja postalizada ou enviada em tempo hábil.

5.3 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.4 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:



5.4.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.4.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

6. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

6.1 **Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02 esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

6.2 **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de perda dos benefícios da supracitada Lei Complementar.

7. ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

7.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **129/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **041/2023**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

7.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **129/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **041/2023**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)



8. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

8.1 - A Proposta Comercial Preços deverá ser elaborada contemplando o valor total estimado da prestação dos serviços, onde este valor deverá conter no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00) e, informar ainda no campo específico o percentual de desconto correspondente em número inteiro (0,%) conforme exemplificado no Termo de Referência – Anexo I e na minuta da proposta de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito.

8.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo valores e percentuais em conformidade com o detalhado no subitem 9.1 e ao final descrever o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a mesma tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante na última folha e, rubricando as demais folhas, sob pena de desclassificação da proposta.

8.3 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições de prestação dos serviços, constantes do anexo I - termo de referência/especificações técnicas, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

8.4 Na formalização da proposta deverá ser incluído ainda nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com Finanças, alimentação, hospedagem e demais despesas decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8.5 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

8.6 O proponente licitante ao assinar o instrumento de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, anexo III, reconhece que tomou conhecimento de todo o teor deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, não podendo em tempo futuro alegar desconhecimento de qualquer assunto, pertinente ao objeto da presente licitação.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

9.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

9.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

9.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;



9.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

9.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL– (Art. 29):

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

9.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

9.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

9.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS);

9.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

9.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

9.4.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

9.5 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA-(Art. 31):

9.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da abertura do certame.

9.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

9.6.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo III. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02, sob a pena de impedimento para participar na licitação.

9.6.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo IV. Esta declaração deve ser anexada junto com a documentação de habilitação, no envelope nº 02 (dois), sob a pena de inabilitação.



9.6.3 Declaração de Inexistência de inidoneidade para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº02 (dois), sob a pena de inabilitação.

9.6.4 Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo do anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois) sob pena de perda do direito de gozar dos benefícios da supracitada Lei Complementar.

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.

3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 9.3, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame devendo a futura contratada rerepresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

5. De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, em se tratando a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas "b,c,d,e,f" mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, no tocante a data da mesma, conforme prescreve os ditames da LC 147/14, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou propor a revogação deste Pregão.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio do Departamento de Licitação, localizado na Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar(MG), na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

10.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada suas inviolabilidade serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.



10.4. O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº 01 (um), contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

10.4.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor da contratação preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor percentual de desconto.

10.5. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores de percentual previsto acima, qual seja o percentual acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas respectivas propostas.

10.6. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em percentual de desconto distinto e decrescente, a partir do autor da proposta classificada com o menor percentual de desconto, até proclamação do vencedor.

10.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem percentuais iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente de percentual de desconto, sendo admitida a oferta de lances em numero inteiro de percentual (0%).

10.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.10. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de percentual de desconto a ser aplicado sobre o montante do valor apurado para fins compensação, ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

10.11. Não poderá haver desistência da manutenção de valores de percentual, objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

10.12. A desistência em apresentar lance verbal em percentual de desconto, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais porem será assegurada a este a manutenção do último valor do percentual por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame objetivando assegurar direito em face de eventual desclassificação de proponente na fase de avaliação documental.

10.12.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de aumentar o percentual de desconto até o menor valor do percentual conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.



10.12.2. Na ocorrência da não concordância no aumento do percentual de desconto conforme prescrito no subitem 10.12.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

10.13. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual de desconto proposto pela proponente licitante e, confrontado com o valor do percentual proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido menor percentual a ser aplicado sobre o valor global a ser compensado em parcelas vincendas, circunstanciando tudo em ata.

10.14. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

10.15. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e em observância ainda às prerrogativas da Lei Complementar 147/14, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor percentual de desconto, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de menor percentual de desconto, estará configurado como empatadas as propostas.

10.16. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:

10.16.1. O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 10.15, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de percentual inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate circunstanciando tudo em ata;

10.16.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, bem como pela Lei Complementar nº 147/14 e, uma vez apresentada nova proposta com valor do percentual inferior à proposta de menor percentual de desconto, conforme prescreve o subitem 10.16.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor preço para a futura contratação.

10.16.3. Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 10.15 e 10.16.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor do percentual ofertado), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 e pela Lei Complementar nº 147/14, cuja proposta de valor do percentual esteja dentro do limite estabelecido no subitem 10.15 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

10.16.4. No caso de equivalência de valores de percentual apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se



encontrarem no limite estabelecido no subitem 10.15, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

10.16.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, ou seja em favor daquele que apresentar proposta com percentual de menor valor, circunstanciando tudo em ata.

10.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas de valores de percentuais propostos pelos proponentes licitantes, na fase de propositura de lances, o Pregoeiro Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor de percentual de desconto por conta da prestação dos serviços, comparando-o com o valor do percentual máximo que o Município se limita a pagar consignado no anexo I - termo de referência, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

10.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar nº 147/14, ofertar o menor valor de percentual por conta da prestação dos serviços, objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas.

10.19. O Pregoeiro Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

10.19.1. Apresentar proposta com valor do percentual de desconto por conta da prestação dos serviços e, que não atender às exigências deste edital.

10.19.2. Apresentar proposta com valor de percentual excessivo ou manifestamente inexecutável, se comparados com o valor do percentual definido pelo Município.

10.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

10.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

10.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

10.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10.23. Sendo aceitável a proposta de menor valor do percentual para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que for declarada vencedora na fase de propositura de lances.



10.24. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todas as certidões fiscais (Receita Federal, Estadual e Municipal), mesmo com sua vigência vencidas, sob pena de inabilitação se constatada a falta de qualquer documento exigido para fins habilitação documental.

10.25. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal junto ao fisco federal, estadual ou municipal, de documentos apresentados por Microempresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dada as prerrogativas da Lei Complementar nº 147/14, cujo termo inicial de contagem de prazo corresponderá ao primeiro dia útil após a fase de julgamento do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.26. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

10.27. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (10.26), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.28 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, exceto contrato social e documentos equivalentes, bem como atestado de capacidade técnica.

10.29. Se o detentor da melhor proposta, ou seja aquela de menor percentual de desconto, desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes de menor percentual de desconto e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

10.30. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara o percentual de desconto com menor valor, percentual de desconto este que refletirá sobre o valor da contratação e, apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório com regularidade, esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicada a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o objeto da futura contratação.

10.31. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando o novo percentual de desconto, bem como o valor global estimado para a futura contratação, valor este conhecido multiplicando o índice do percentual sobre o valor global identificado em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia e espelhando no que couber no modelo da proposta de preços.

10.32. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na

interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

11. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

11.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil a contar da data de registro de ocorrência que ensejou no julgamento do certame para apresentação das razões do recurso,(memoriais), ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil após o término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

11.3. As razões recusas e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, em atenção do Prefeito Municipal e aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

11.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão preferencialmente ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com, em observância o mesmo deverá conter assinatura digital, sob pena de recebimento e do não conhecimento, onde. Estando de acordo com a lei e o disposto acima, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o resultado será publicado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho que julgar conveniente conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.

12.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito na contratação e será objeto de convocar o licitante remanescente.

12.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não cumprir a obrigação no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de



classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

12.4. O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência de 12 (doze) meses, onde:

12.4.1. O futuro contrato administrativo, poderá ser prorrogado, em observância ao interesse público e por acordo entre as partes mediante termo de aditamento, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 20.06.93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolve-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, , garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japonvar/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, (valor global registrado em sua proposta de preços), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

13.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

13.3. A futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

13.3.1. Advertência.

13.3.2. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor global da contratação por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

13.3.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei 10.520/02.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 O valor decorrente da multa pecuniária poderá ser descontado de qualquer crédito que a contratada venha possuir junto ao Município de Japonvar, onde não possuindo a mesma deverá retirar a guia junto ao



departamento de tributos e recolher o valor devido aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação feita pela Administração.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.01.04.122.0002.2019 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 122)

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Do Contratante

15.1.1 As obrigações do contratante encontra-se detalhada no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e no anexo II – minuta do contrato administrativo

15.2. Da futura Contratada

15.2.1. As obrigações da futura contratada encontra-se detalhada no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e no anexo II – minuta do contrato administrativo.

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

16.1. Não se aplicam no futuro contrato administrativo, as prerrogativas de realinhamento de preço.

17. DA RESCISÃO

17.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

18. DA NOVAÇÃO

18.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1. A vigência do contrato administrativo será o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, para conclusão dos trabalhos, onde independentemente deste prazo de vigência à contratada será garantido ao recebimento dos seus créditos uma vez constatado que o valor decorrente dos seus trabalhos foi recolhido aos cofres públicos.

19.2. Em observância ao interesse público e por acordo entre as partes, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através de termo de aditamento em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.



20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Na ocorrência de fato superveniente e em observância ao interesse público a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a prerrogativa de aplicação do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditamento ao contrato administrativo.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

21.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e em observância aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

23.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.3. Reserva-se o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

23.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

23.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

23.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

23.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

23.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal

de Japonvar/MG, demais atos administrativos, dentre eles a cópia da ata, do termo de adjudicação, do termo de homologação e resultado do processo, serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

25. DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

25.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

25.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

25.1.3. Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e deverá ser enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

25.1.4. Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e, enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

25.1.5. Anexo V - Declaração de inexistência inidoneidade para contratar com a Administração Pública, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

26. DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

26.2 Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com onde a resposta será publicada no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br para conhecimento de todos.

Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, 11 de dezembro de 2023.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **129/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **041/2023**

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de implementar ações pautadas na recuperação de créditos previdenciários, recolhidos a maior (GILRAT), conforme constou do lançado nas (SEFIP'S), implementação de ações pautadas na melhoria na gestão completa do (ISSQN), implementação de ações pautadas na participação na cota do (ICMS), implementação de procedimentos voltados na auditoria do Valor Adicional Fiscal (VAF). Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada para os procedimentos decorrentes, justifica-se a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação técnica voltada na recuperação de créditos para o Município de Japonvar, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada na prestação de serviços técnicos profissionais pautando em diagnosticar e recuperar créditos identificados no Município de Japonvar, dentre eles, levantamentos de dados informativos pautados na apuração e a compensação dos valores pagos indevidamente à Receita Federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias (RAT/SAT/FAP E VERBAS INDENIZATÓRIAS), eventualmente recolhidas a maior na alíquota (GILRRAT), nos exercícios não prescritos, incluindo a retificação das (GFIP/SELIP), adequação das alíquotas (RAT/FAP), dos últimos 05 (cinco) anos e a suspensão dos pagamentos indevidos, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.485/2017, bem como prestação de serviços de recuperação e incremento de receitas decorrentes de (ISSQN), de instituições financeiras, correspondentes bancários, cartórios, segmentos sensíveis a sonegação fiscal (telefonia fixa e celular, academias, construção civil, hotéis, correios, casa lotérica, farmácias de manipulação, instituições de ensino, planos de saúde e correlatos), recuperação tributária referente a taxa de fiscalização e licença ambiental e taxa de fiscalização de localização e funcionamento e outros, bem como implementação de procedimentos voltados na auditoria do valor adicional fiscal (VAF)”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1.1 Assessoria técnica jurídica e ou Contábil, pautada no levantamento, atualização e compensação de valores pagos indevidamente à Receita Federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias (RAT/SAT/FAP e VERBAS INDENIZATÓRIAS), dos exercícios não prescritos, incluindo a retificação das (GFIP/SEFIP), conforme dispõe a Lei Federal nº 13.485, de 2017 e, a Portaria nº 754, de 2018 da Receita Federal do Brasil, onde:

1.1.1 Os serviços devem ter por base, laudos e pareceres técnicos de segurança do trabalho, emissão de planilhas, organograma mensal para comprovação de atividade econômica preponderante nos últimos 05 (cinco) anos, retificação e reenvio dos documentos exigidos nos termos da (IN/RFB 971/2009, artigo 72, § 1º, incisos I e II, alínea “c” da Lei Federal nº 8212, de 1991, artigo 22, inciso I e II) e, (SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS), e, informações à Previdência Social para habilitar o Município de Japonvar junto a Receita Federal do Brasil a requerer a revisão do grau de risco, reenquadramento pela preponderância compensação dos pagamentos efetuais indevidamente ou a maior especialmente quanto à alíquota do (RAT-Risco Ambientais no Trabalho e verbas indenizatórias) nos últimos 60 (sessenta) meses, onde são definidos como produtos desses trabalhos:



- a) Relatórios contendo o plano de normas e procedimentos serão observadas pelos funcionários para a execução dos serviços;
- b) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas com o entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos:
- c) Emissão de Laudo de preponderância, dos exercícios envolvidos na compensação, assinado por engenheiro do Trabalho;
- d) Levantamento e análise das operações, rotinas e controles que envolvem as contribuições previdenciárias;
- e) Análise das declarações ao Fisco 9GFIP/SEFIP) e, verificação de sua conformidade:
- f) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recolhidos a menos ou a mais do que o efetivamente devido, destacando os eventualmente recuperáveis, informando-se de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária;
- g) Assessoramento, preparação e execução dos processos administrativos necessários à eventual recuperação dos créditos apurados, em conjunto com os servidores do Recursos Humanos e em conjunto com os servidores das as eventuais secretarias envolvidas, inclusive preparação de eventuais retificações das declarações prestadas nos últimos 60 (sessenta) meses (GFIP/SEFIP);
- h) Encaminhamento de relatório mensal contendo todos os levantamentos realizados, período de compensação, parecer técnico jurídico e indicadores de correção utilizados;
- i) Retificação das (GFIP/SEFIP) dos últimos 05 (cinco) anos, visando gerar o crédito a ser compensado.
- j) Relatório final consolidado, contendo o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e, o detalhamento da situação perante a compensação que fizeram parte do objeto desta licitação.

1.1.2 Com a realização dos trabalhos a luz da lei e do direito o Município de Japonvar, espera a redução nos valores a serem recolhidos, bem como espera a redução dos passíveis tributários existentes, com a possível recuperação dos créditos pagos indevidamente, bem como, a retificação dos procedimentos atuais, com a suspensão de recolhimentos a maior que estiverem sendo feitos, propiciando à redução dos encargos previdenciários de forma legal e/ou a prevenção da geração de passivos tributários.

1.1.3 Por conta da recuperação de valores oriundos das (GFIP/SEFOP), que venha efetivamente a integrar aos cofres públicos do Município, onde para cada R\$ 1,00 (hum real), o Município de Japonvar se limita a pagar no máximo R\$ 0,20 (vinte centavos), valor este devido somente no período correspondente ao que ensejou na apuração do encargo e que foi objeto de elaboração de relatório com a identificação do montante onde na ocorrência da necessidade de ajuizar ação para a cobrança da dívida, a contratada deverá assessorar a área jurídica do Município na propositura da ação judicial e, neste caso eventual valor da sucumbência integra-se aos cofres públicos do Município..



2. AUDITORIA TÉCNICA JURIDICA E CONTÁBIL, COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO DO (ISSQN), NÃO RECOLHIDO EM FACE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOTADAMENTE POR (CASAS LOTÉRICAS, CORREIOS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, ACADEMIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, HOTEIS, INSTIUIÇÕES DE ENSINO E OUTROS SEGMENTOS CORRELATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO AINDA PRESTADORES DE SERVIÇOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, SENSIVEIS A SONEGAÇÃO FISCAL, RELATIVO AOS ULTIMOS 05 (CINCO) ANOS, onde:

2.1 Os serviços de assessoria supracitados tem como escopo levantamento de dados informativos pautados na identificação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISSQN), mediante apresentação de relatórios com a identificação de contribuintes e valores devidos aos cofres públicos e, que foram sonegados durante os últimos 05 (cinco) anos, pelos prestadores de serviços envolvendo fornecimento de mão de obra, conforme disposto no código tributário do Município, incluindo nos serviços técnicos: .

a). Capacitação dos servidores que prestam serviços na área de tributos do Município, quanto às metodologias, conhecimento teórico, prático e metodologias especializadas para coordenação e efetivação continuada dos serviços, para a coordenação e efetivação continuada dos serviços.

b) Prestação de serviços de realização de “due diligence tributário”, pautados na recuperação do (ISSQN), sonegados ou pagos a menor, de modo massivo e sistêmico, com entrega de relatórios comprovando a certeza e liquidez do crédito tributário, durante os últimos 60 (sessenta) meses;

c) Assessoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais bem como assessoria na elaboração do Auto de Infração e intimação para o pagamento do crédito tributário, bem como o cumprimento dos prazos e/ou eventual aplicação de penalidades previstas no código tributário municipal:

d) Assessoria na elaboração de pareceres de defesa e/ou julgamentos de primeiro e segundo grau na esfera administrativa ou judicial, contras as autuações fiscais decorrentes, bem como assessoria no encerramento dos processos administrativos.

2.2 O trabalho de auditoria é pautado na recuperação de valores oriundos do (ISSQN) e, consiste na elaboração do “Plano de Trabalho e Evolução(PTE), contendo as etapas necessárias à fiscalização dos prestadores de serviços instalados nos limites territoriais do Município de Japonvar, onde o (PTE), deverá ser entregue uma cópia para o Gabinete do Prefeito e uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos, para apreciação e, objetivando a:

a) Criação de Ordem de Serviço específica para início no processo de auditoria fiscal/fiscalização:

b) Elaboração do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF), solicitando as informações necessárias ao processo de auditoria fiscal com o objetivo de identificar o contribuinte e apurar valores devidos e validar indícios de sonegação, nos últimos 60 (sessenta) meses),

c) Elaboração de relatório/mapa de apuração contendo todas as informações que embasam a autuação, tais como as rubricas (contas internas), que serão auditadas, os COSIF correlatos, o código de serviço enquadrado, função e funcionamento das rubricas:

d) Elaboração de parecer técnico que enseja a cobrança;

e) Confecção dos eventuais Autos de Infrações (obrigações principais e acessórias):



f) Elaboração do Termo de Encerramento de Ação Fiscal(TEAF)

g) Utilização pela empresa para processamento dos arquivos e cruzamento das informações, de um software com módulos de fiscalização:

f) Disponibilização de link no site da Prefeitura Municipal de Japonvar, de um Sistema (DESIF), no padrão (ABRASF), para coleta dos arquivos por parte das instituições/empresas prestadoras de serviços:

2.3 Por conta da recuperação de valores oriundos do (ISSQN), identificado no relatório apresentado e que não recolhido nos últimos 60 (sessenta) meses e, que venha efetivamente a ser recolhido aos cofres públicos do Município, onde para cada R\$ 1,00 (hum real), o Município de Japonvar se limita a pagar no máximo R\$ 0,20 (vinte centavos).

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR. ESTIMADO A SER COMPENSADO	PERCENTUAL QUE O MUNICIPIO SE LIMITA A CONTRATAR	VR. ESTIMADO A PAGAR
01	Serv.	01	Contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação técnica voltada na recuperação de créditos para o Município de Japonvar em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos, para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), demonstrando através de relatório mensal relativo ao período compensado, os percentuais quantitativos de cada atividade desenvolvida na Prefeitura Municipal de Japonvar, para o correto enquadramento na atividade preponderante, junto a Receita Federal do Brasil e análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), visando a elaboração de planilhas de cálculos para apuração e compensação dos valores recolhidos a maior na alíquota GILRAT e apuração de outros valores relativos as verbas de natureza compensatória / indenizatória que não incidem contribuição patronal, através de procedimento administrativo e orientar e treinar os profissionais do setor de Recursos Humanos, bem como contratação de serviços voltados pela apuração de valores oriundos do ISSQN não recolhido pelo contribuinte, em face da prestação de serviços prestados, notadamente por (casas lotéricas, correios, correspondentes bancários, academias, construção civil, hotéis, instituições de ensino e outros segmentos correlatos de prestação de serviços, incluindo ainda prestadores de serviços optantes pelo simples nacional, sensíveis a sonegação fiscal, relativo aos últimos 05 (cinco) anos.	1.500.000,00	20%	300.000,00

3. Dos procedimentos informativos preliminares e obrigações complementares

3.1 Em primeiro plano, a contratada deverá realizar trabalhos de levantamento das SEFIP'S correspondente ao período de 5 (cinco) anos que ensejaram no recolhimento no percentual de 2% (dois por cento), conforme consta de notas de empenho, necessário se faz que a empresa futura contratada realize trabalho



in loco (sede do Município), objeto de levantamento dos valores registrados nas respectivas folhas de pagamento e, conseqüentemente elaboração da GFIP que servirá de dados informativos para apreciação do INSS e RFB.

3.2 Uma vez concluídos os trabalhos detalhados no subitem (3.1), os serviços objeto da futura contratação envolvem na obrigação de elaboração de procedimentos objetivando levantar dados reais e a correta adequação da alíquota do RAT do Município no percentual de 1% (um por cento), bem como a recuperação de eventuais valores pagos a maior pelo Município de Japonvar, em face da errônea aplicação da alíquota no percentual de 2% (dois por cento), incluindo a responsabilidade de disponibilizar eventuais recursos técnicos jurídicos para auxiliar o Município de Japonvar no desfecho de ações jurídicas, conforme detalhado neste termo de referência que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

3.3 A licitante contratada deverá, ao final dos serviços, apresentar, devidamente apostilado, os relatórios dos trabalhos inerente aos serviços de levantamentos constantes dos subitem (3.1 e 3.2), dando conta de como se deu o percentual de enquadramento e dos valores a serem recuperados, que ficará no Município a disposição de eventual fiscalização dos órgãos competentes;

3.4 No tocante aos trabalhos voltados na identificação de valores oriundos do ISSQN, devidos sonegados pelos contribuintes em face da prestação de serviços prestados, notadamente por (casas lotéricas, correios, correspondentes bancários, academias, construção civil, hotéis, instituições de ensino e outros segmentos correlatos de prestação de serviços, incluindo ainda prestadores de serviços optantes pelo simples nacional, sensíveis a sonegação fiscal, relativo aos últimos 05 (cinco) anos a Contratada deverá por sua conta e risco, buscar informações junto ao Departamento de Tributos do Município, pautando na identificação dos prestadores de serviços e por sua conta e risco realizar o levantamento junto aos prestadores de serviços, pautando na identificação do valor devido aos cofres públicos e não recolhidos em tempo hábil.

3.5 A contratada deverá elaborar relatório detalhado, identificando o nome do contribuinte e o valor devido aos cofres públicos do Município, objeto do detalhado no subitem 1.1.3 e, apresentar para apreciação da Administração Municipal, acompanhado de toda a documentação devida para ajuizamento de cobrança administrativa e ou judicial.

3.6 A contratada, assume a obrigação de além de disponibilizar suporte técnico contábil, na obrigação de disponibilizar recursos técnicos jurídicos para auxiliar o Município em eventuais defesa do Município junto aos órgãos fiscalizadores e bem como junto ao Poder Judiciário com vistas a defesa da alíquota adequada, dos valores recuperados e bem como do procedimento efetuado, durante um período de 05 (cinco) anos sem nenhum custo adicional ao Município;

3.7 A contratada reconhece que além dos serviços serem prestados em sua estrutura, os mesmos se estende na prestação na sede do Município de Japonvar e junto a Receita Federal, bem como junto aos prestadores de serviços, ou onde se fizer necessário para a boa execução dos serviços, por sua conta e risco, isentando o Município de Japonvar de qualquer despesa adicional.

3.8 O pagamento por conta da prestação dos serviços se dará com base apenas em percentual a ser aplicado sobre o valor efetivamente recuperado que venha ser recolhido aos cofres públicos, em face dos trabalhos realizados pela contratada e, nunca sobre os valores futuros decorrentes da adequação do enquadramento da alíquota apresentado na planilha ou instrumento equivalente, e este percentual limitar-se-á ao informado no subitem (3.9);



3.9 Considerando que não se trata de serviços complexo, o percentual máximo que o Município se propõe a pagar por contada da prestação dos serviços descritos no quadro acima será de no máximo de 20% (vinte por cento), sobre cada R\$ 1,00 (hum real) que venha a ser recolhido aos cofres públicos, percentual este que foi objeto de identificação de preços praticados com outros Municípios que contrataram os mesmos serviços desta licitação, ademais o percentual foi definido em observância aos preços elencados na tabela de preços definidos pela OAB/MG, conforme resolução CP/01/2015, considerando a necessidade de prestar serviços de assessoria jurídica para auxiliar o Departamento Jurídico do Município no desfecho de eventual processo administrativo e ou ação judicial, portanto este será o percentual máximo que o Município se limita a pagar sobre o valor efetivamente compensado.

4 – ESTUDOS PRELIMINARES DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

4.1 AUDITORIA NA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

4.1.1 a Contratada se obriga a prestar os serviços de análise retrospectiva dos processos, autuações e procedimentos adotados pelo Município de Japonvar/MG, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e valores pagos, com base nos atos normativos legais aplicáveis, possibilitando a renegociação da dívida confessada e relativamente à recuperação de créditos previdenciários e tributários, onde o trabalho implicará na execução das seguintes atividades:

4.1.2 Análise das folhas de pagamento e levantamento e revisão das incidências previdenciárias, para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação;

4.1.3 Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;

4.1.4 Auditoria na conta corrente dos recolhimentos realizados perante a Receita Federal do Brasil;

4.1.5 Revisão dos valores parcelados sobre o principal, multa e juros que estejam já prescritos;

4.1.6 Auditoria na base de cálculo do PASEP e respectivos recolhimentos dos últimos 5 anos;

4.1.7 Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários.

4.1.8 A Contratada se obriga a disponibilizar todos os trabalhos que ensejaram esta contratação, no ato da apresentação da nota fiscal, devidamente gravados em CD para eventual consulta e acompanhamento do Município Contratante.

4.1.9 Diante de análise de recentes de decisões administrativas proferidas pela superintendência do INSS, verificou-se que muitos entes municipais têm logrado êxito em promover a compensação dos valores pagos a maior, de forma a compensar o valor pago a maior referente aos últimos 05 (cinco) anos e, conseqüentemente, realizando uma compensação (desconto) aplicado sobre o valor real devido nas parcelas vincendas, o que representa uma real economia e um verdadeiro incremento de receita aos cofres municipais, cumprindo as regras e determinações da Receita Federal do Brasil, nos termos da lei legislação vigente, qual seja a Lei Orgânica da Seguridade Social nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



4.1.10 Feitas as análises previstas acima a futura Contratada deverá fornecer à Administração Pública Municipal os seguintes elementos: (1. Elaboração de Parecer de Auditoria sobre as divergências apuradas // 2. Elaboração de relatório final dos créditos, analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pelo INSS e o realizado pela futura Contratada // 3. Elaboração de ofício ou correspondência de encaminhamento das compensações realizadas pelo município em GFIP com a respectiva fundamentação legal sobre os valores apurados e recolhidos a maior // 4. Elaborar rol de orientações ao Departamento de Recursos Humanos do Município quanto a retificação das GFIP sobre os valores apurados no levantamento da auditoria // 5. Elaboração de normas a serem adotadas para as regularizações de divergências apuradas nos controles internos do Departamento de Recursos Humanos).

4.1.11 Cumprimento da determinação expressa na legislação exarada pela Receita Federal do Brasil, nos termos da **IN/RFB 1080/2010, artigo 72, § 1º, incisos I e II, alínea “C” e Lei Federal 8212/1991, artigo 22, incisos I e II e SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações a Previdência Social**, que determina o enquadramento da alíquota **GILRAT** pela atividade econômica preponderante.

4.1.12 Será efetuada a compensação administrativa, dos créditos apurados na forma prevista respaldado pela **IN RFB 1300/12, art. 89 da Lei 8212/91**, nos recolhimentos futuros da contribuição ao INSS.

4.1.13 compensação administrativa está respaldada pelo **Código Tributário Nacional – CTN, artigo 150**, pois se tratando de contribuição previdenciária, tributo sujeito a lançamento por homologação cuja legislação atribui ao contribuinte o dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame de autoridade administrativa, sem que tenha incorrido em fraude, dolo ou simulação, quando houver pagamento antecipado superior ao efetivamente devido.

4.1.14 Em observância ao detalhado acima e, objetivando a instrução do processo por conta da prestação dos serviços o Município definiu o percentual máximo a pagar de 20% (vinte por cento), sobre cada R\$ 1,00 (hum real) recuperado considerando a necessidade de realizar por conta e risco da contratada todo o levantamento do valor efetivamente recolhido, elaborar a respectiva GFIP, realizar os procedimentos de confrontação junto ao INSS/RFB, onde estima-se um valor global da despesa a ser contratada em R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), onde insta esclarecer que o percentual de 20% (vinte por cento), ora definido decorreu em observância aos preços contratados por outros Municípios, e não obstante decorreu ainda da observância da tabela de preços da OABMG Resolução CI/01/2015, uma vez que a futura contratada, deverá disponibilizar serviços técnicos jurídicos para auxiliar o Departamento Jurídico do Município na elaboração de instrumentos que vier a tramitar na esfera judicial e junto a própria Receita Federal do Brasil e do INSS.

4.2 ASSESSORIA TÉCNICA JURIDICA E OU CONTÁBIL, COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO DO (ISSQN), NÃO RECOLHIDO EM FACE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.2.1 Os serviços de assessoria supracitados tem como escopo levantamento de dados informativos pautados na identificação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISSQN), mediante apresentação de relatórios com a identificação de contribuintes e valores devidos aos cofres públicos e, que foram sonegados durante os últimos 05 (cinco) anos, pelos prestadores de serviços envolvendo fornecimento de mão de obra, conforme disposto no código tributário do Município, incluindo nos serviços técnicos: .



4.2.2 O trabalho de auditoria é pautado na recuperação de valores oriundos do (ISSQN) e, consiste na elaboração do “Plano de Trabalho e Evolução(PTE), contendo as etapas necessárias à fiscalização dos prestadores de serviços instalados nos limites territoriais do Município de Japonvar, onde o (PTE), deverá ser entregue uma cópia para o Gabinete do Prefeito e uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos, para apreciação e, objetivando na elaboração de processo administrativo e ou ajuizamento de ação de cobrança vias judiciais.

4.2.3 ao final dos trabalhos a contratada deverá apresentar devidamente empastado, relatório de apuração dos valores decorrentes do ISSQN devido ao Município de Japonvar e que foram sonegados pelos prestadores de serviços, onde em observância ao detalhado acima e, objetivando a instrução do processo por conta da prestação dos serviços, o Município definiu o percentual máximo a pagar de 20% (vinte por cento), sobre cada R\$ 1,00 (hum real) recuperado considerando a necessidade de realizar por conta e risco da contratada todo o levantamento do valor efetivamente recolhido, sendo que a contratada fará jus ao percentual aplicado sobre valores recolhidos aos cofres públicos em conformidade com o relatório apresentado.

4.2.4 Em observância ao detalhado acima e, objetivando a instrução do processo por conta da prestação dos serviços o Município definiu o percentual máximo a pagar de 20% (vinte por cento), sobre cada R\$ 1,00 (hum real) recuperado considerando a necessidade de realizar por conta e risco da contratada todo o levantamento do valor efetivamente recolhido, em decorrência do ISSQN sonegado por prestadores de serviços, onde estima-se um valor global sonegado como sendo de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e o valor da despesa a ser contratada estima-se em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), onde insta esclarecer que o percentual de 20% (vinte por cento), ora definido decorreu em observância aos preços contratados por outros Municípios, e não obstante decorreu ainda da observância da tabela de preços da OABMG Resolução CI/01/2015, uma vez que a futura contratada, deverá disponibilizar serviços técnicos jurídicos para auxiliar o Departamento Jurídico do Município na elaboração de processo administrativo e ou ação judicial de cobrança.

5. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1. A vigência do futuro contrato administrativo, por conta da prestação dos serviços limitar-se-á ao período de 12 (doze) meses e a Contratada gozará do direito de recebimento de seus créditos decorrentes que venha integrar aos cofres públicos independentemente do prazo que o valor vier a ser recolhido aos cofres públicos.

5.2. No caso de necessidade de medidas judiciais a serem intentadas pela Procuradoria do Município ou pela Assessoria Jurídica do Município, fica automaticamente prorrogado o prazo de execução até o término da demanda judicial, com o seu trânsito em julgado e a apuração do *quantum debeatur* em liquidação de sentença.

5.3 A vigência do futuro contrato administrativo poderá ainda ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com as regras do art. 57 da lei n° 8.666/93, objetivando contemplar a execução dos serviços, que tem o prazo o descrito no subitem 6.1.

6 - DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO:

6.1. Os serviços deverão ser concluídos no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato administrativo e mediante recebimento da ordem de serviços.



6.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de elaboração de cada planilha compensação de valores pagos a maior ao INSS, para que seja revisto os cálculos e conseqüentemente aprovados pelo Município, juntando posteriormente a nota fiscal ou boleto bancário para os procedimentos de empenhamento da despesa.

6.3 Os pagamento serão realizados pela Tesouraria do Município através TED em nome da futura Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente que ensejou o recolhimento de valores aos cofres públicos, pelos contribuintes, em conformidade com o relatório apresentado pela contratada.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2 Notificar formalmente a futura Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, objetivando providências corretivas em tempo hábil.

7.3. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato administrativo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93

7.4. Disponibilizar através do Departamento de Recursos Humano, toda a documentação que se fizerem necessárias na realização do levantamento de dados inerente ao recolhimento previdenciário realizado a maior.

7.5 Disponibilizar através do Departamento de Tributos, dados informativos dos contribuintes prestadores de serviços instalados no âmbito territorial do Município de Japonvar, para que a Contratada possa disponibilizar de dados informativos para auditoriar os créditos junto as empresas prestadoras de serviços. .

7.5. Providenciar os pagamentos no valor do percentual aplicado sobre o valor que venha a ser incorporado aos cofres públicos e que decorreu dos trabalhos da contratada, conforme consta do relatório apresentado na conclusão dos serviços.

7.6 Para a eficácia do contrato administrativo, publicar o seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A licitante declarada vencedora, uma vez convocada pela Administração para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis e que não cumprir com a obrigação, ensejará em sanções administrativas, dentre elas em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da contratação, em observância ao disposto no art. 64 c/c art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Uma vez assinado o contrato administrativo e mediante recebimento da ordem de serviço, emerge a obrigação da contratada a dar início imediato na prestação dos serviços, pautando na conclusão dos trabalhos no prazo de até 12 (doze) meses.

8.3 Assumir inteira responsabilidade pelo acesso a qualquer documento disponibilizado pelo Ente Público para procedimentos de levantamento de dados, bem como assumir inteira responsabilidade civil,



administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

8.4. Orientar seus colaboradores e ou seus prepostos, para prestarem os serviços em conformidade com a ética profissional em observância ainda ao detalhado no anexo I – termo de referência, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância ao ditames 89 e demais ditames da Lei Orgânica da Seguridade Social nº 8.212/91 e obedecidas as regras da Instrução Normativa da RFB 1300/12, e em observância ao disposto no Código Tributário Municipal..

8.5. Disponibilizar na prestação dos serviços objeto da futura contratação, profissionais devidamente qualificados e, em quantidade suficiente, para proceder o levantamento dos valores registrados na folha de pagamento e que ensejam no recolhido do encargo no percentual de 2% (dois por cento) bem como disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente buscando a conclusão dos serviços de levantamento de dados inerentes ao ISSQN sonogado aos Cofres Públicos por empresas e ou instituição financeiras na prestação de serviços, devendo todo o trabalho ser concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato administrativo e da ordem de serviço.

8.6. Todas as despesas decorrentes de eventuais serviços a serem prestados in loco (sede do Município), dentre as despesas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, hospedagem e alimentação serão por conta e risco da futura contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8.7. Uma vez concluído os trabalhos a contratada se obriga a disponibilizar relatório e documentos, inerente aos trabalhos de levantamento de dados, devidamente empastados para conhecimento e providencias decorrentes.

8.8 Disponibilizar em todos os processos administrativos e ou judicial, assessoria jurídica à Procuradoria do Município pautando na defesa do interesse público do Ente Público.

8.9 A Contratada reconhece que fará jus ao valor decorrente do percentual contratada e que será aplicado sobre os valores efetivamente recolhidos aos cofres públicos e ou compensados, onde o recebimento dar-se-á até o 10º (décimo)dia do mês subsequente que originou o crédito, limitado ao período de até 60 (sessenta) meses.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa proponente licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o futuro contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, apresentar documentar documentação falsa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, dentre as penalidades, multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, em conformidade com o que prescreve a lei 8.666/93.

9.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta do contrato administrativo e em obediência aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

Prefeitura Municipal de Japonvar, 11 de dezembro de 2023

Maria Arlete Antunes da Silva
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



**ANEXO II – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMPENSAÇÃO DE CREDITO PREVIDENCIARIO, ISSQN, ICMS E VAF**

Contrato Administrativo nº:/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva(qualificar)..... de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr....(qualificar).....a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a “prestação de serviços técnicos profissionais pautando em diagnosticar e recuperar créditos identificados no Município de Japonvar, dentre eles, levantamentos de dados informativos pautados na apuração e a compensação dos valores pagos indevidamente à Receita Federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias (RAT/SAT/FAP E VERBAS INDENIZATÓRIAS), eventualmente recolhidas a maior na alíquota (GILRRAT), nos exercícios não prescritos, incluindo a retificação das (GFIP/SELIP), adequação das alíquotas (RAT/FAP), dos últimos 05 (cinco) anos e a suspensão dos pagamentos indevidos, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.485/2017, bem como prestação de serviços de recuperação e incremento de receitas decorrentes de (ISSQN), de instituições financeiras, correspondentes bancários, cartórios, segmentos sensíveis a sonegação fiscal (telefonia fixa e celular, academias, construção civil, hotéis, correios, casa lotérica, farmácias de manipulação, instituições de ensinos, planos de saúde e correlatos), recuperação tributária referente a taxa de fiscalização e licença ambiental e taxa de fiscalização de localização e funcionamento e outros, bem como implementação de procedimentos voltados na auditoria do valor adicional fiscal (VAF)”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 129/2023 – Pregão Presencial nº 041/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, em observância ainda ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de implementar ações pautadas na recuperação de créditos previdenciários, recolhidos a maior (GILRAT), conforme constou do lançado nas (SEFIP’S), implementação de ações pautadas na melhoria na gestão completa do (ISSQN), implementação de ações pautadas na participação na cota do (ICMS), implementação de procedimentos voltados na auditoria do Valor Adicional Fiscal (VAF). Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada para os procedimentos decorrentes, justifica-se a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação técnica voltada na recuperação de créditos para o Município de Japonvar, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a “ prestação de serviços técnicos profissionais para revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), visando o enquadramento na atividade preponderante junto a Receita Federal, análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e a apuração e a compensação dos valores recolhidos a maior na alíquota GILRAT e outros, obedecidas as regras da Instrução Normativa da RFB 1300/12, art. 89 da Lei 8212/91, onde foi estimado que o Município recolheu o RAT bem como



apuração de valores em face do ISSQN sonogado por empresas prestadores de serviços no seguimento de f onde a contratada conforme detalhado no anexo I - termo de referencia, e em observância no que couber ao descrito no instrumento convocatório/edital, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito”, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR. ESTIMADO A SER COMPENSADO	PERCENTUAL CONTRATADO	VR. ESTIMADO A PAGAR
01	Serv.	01	Contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação técnica voltada na recuperação de créditos para o Município de Japonvar em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos, para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), demonstrando através de relatório mensal relativo ao período compensado, os percentuais quantitativos de cada atividade desenvolvida na Prefeitura Municipal de Japonvar, para o correto enquadramento na atividade preponderante, junto a Receita Federal do Brasil e analise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), visando a elaboração de planilhas de cálculos para apuração e compensação dos valores recolhidos a maior na alíquota GILRAT e apuração de outros valores relativos as verbas de natureza compensatória / indenizatória que não incidem contribuição patronal, através de procedimento administrativo e orientar e treinar os profissionais do setor de Recursos Humanos, bem como contratação de serviços voltados pela apuração de valores oriundos do ISSQN não recolhido pelo contribuinte, em face da prestação de serviços prestados, notadamente por (casas lotéricas, correios, correspondentes bancários, academias, construção civil, hotéis, instituições de ensino e outros segmentos correlatos de prestação de serviços, incluindo ainda prestadores de serviços optantes pelo simples nacional, sensíveis a sonogação fiscal, relativo aos últimos 05 (cinco) anos.%

1.1 Assessoria técnica jurídica e ou Contábil, pautada no levantamento, atualização e compensação de valores pagos indevidamente à Receita Federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias (RAT/SAT/FAP e VERBAS INDINIZATÓRIAS), dos exercícios não prescritos, incluindo a retificação das (GFIP/SEFIP), conforme dispõe a Lei Federal nº 13.485, de 2017 e, a Portaria nº 754, de 2018 da Receita Federal do Brasil, onde:

1.1.1 Os serviços devem ter por base, laudos e pareceres técnicos de segurança do trabalho, emissão de planilhas, organograma mensal para comprovação de atividade econômica preponderante nos últimos 05 (cinco) anos, retificação e reenvio dos documentos exigidos nos termos da (IN/RFB 971/2009, artigo 72, § 1º, incisos I e II, alínea “c” da Lei Federal nº 8212, de 1991, artigo 22, inciso I e II) e, (SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS), e, informações à Previdência Social para habilitar o Município de Japonvar junto a Receita Federal do Brasil a requerer a revisão do grau de risco, reenquadramento pela preponderância compensação dos pagamentos



efetuais indevidamente ou a maior especialmente quanto à alíquota do (RAT-Risco Ambientais no Trabalho e verbas indenizatórias) nos últimos 60 (sessenta) meses, onde são definidos como produtos desses trabalhos:

- a) Relatórios contendo o plano de normas e procedimentos serão observadas pelos funcionários para a execução dos serviços;
- b) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas com o entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos:
- c) Emissão de Laudo de preponderância, dos exercícios envolvidos na compensação, assinado por engenheiro do Trabalho;
- d) Levantamento e análise das operações, rotinas e controles que envolvem as contribuições previdenciárias;
- e) Análise das declarações ao Fisco (GFIP/SEFIP) e, verificação de sua conformidade:
- f) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recolhidos a menos ou a mais do que o efetivamente devido, destacando os eventualmente recuperáveis, informando-se de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária;
- g) Assessoramento, preparação e execução dos processos administrativos necessários à eventual recuperação dos créditos apurados, em conjunto com os servidores do Recursos Humanos e em conjunto com os servidores das eventuais secretarias envolvidas, inclusive preparação de eventuais retificações das declarações prestadas nos últimos 60 (sessenta) meses (GFIP/SEFIP);
- h) Encaminhamento de relatório mensal contendo todos os levantamentos realizados, período de compensação, parecer técnico jurídico e indicadores de correção utilizados;
- i) Retificação das (GFIP/SEFIP) dos últimos 05 (cinco) anos, visando gerar o crédito a ser compensado.
- j) Relatório final consolidado, contendo o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e, o detalhamento da situação perante a compensação que fizeram parte do objeto desta licitação.

1.1.2 Com a realização dos trabalhos a luz da lei e do direito o Município de Japonvar, espera a redução nos valores a serem recolhidos, bem como espera a redução dos passíveis tributários existentes, com a possível recuperação dos créditos pagos indevidamente, bem como, a retificação dos procedimentos atuais, com a suspensão de recolhimentos a maior que estiverem sendo feitos, propiciando à redução dos encargos previdenciários de forma legal e/ou a prevenção da geração de passivos tributários.

1.1.3 Por conta da recuperação de valores oriundos das (GFIP/SEFOP), que venha efetivamente a integrar aos cofres públicos do Município, onde para cada R\$ 1,00 (hum real), o Município de Japonvar se limita a pagar no máximo R\$ 0,20 (vinte centavos), valor este devido somente no período correspondente ao que ensejou na apuração do encargo e que foi objeto de elaboração de relatório com a identificação do montante onde na ocorrência da necessidade de ajuizar ação para a cobrança



da dívida, a contratada deverá assessorar a área jurídica do Município na propositura da ação judicial e, neste caso eventual valor da sucumbência integra-se aos cofres públicos do Município..

2. AUDITORIA TÉCNICA JURIDICA E CONTÁBIL, COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO DO (ISSQN), NÃO RECOLHIDO EM FACE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOTADAMENTE POR (CASAS LOTÉRICAS, CORREIOS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, ACADEMIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, HOTEIS, INSTUIÇÕES DE ENSINO E OUTROS SEGMENTOS CORRELATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO AINDA PRESTADORES DE SERVIÇOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, SENSIVEIS A SONEGAÇÃO FISCAL, RELATIVO AOS ULTIMOS 05 (CINCO) ANOS, onde:

2.1 Os serviços de assessoria supracitados tem como escopo levantamento de dados informativos pautados na identificação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISSQN), mediante apresentação de relatórios com a identificação de contribuintes e valores devidos aos cofres públicos e, que foram sonegados durante os últimos 05 (cinco) anos, pelos prestadores de serviços envolvendo fornecimento de mão de obra, conforme disposto no código tributário do Município, incluindo nos serviços técnicos: .

a). Capacitação dos servidores que prestam serviços na área de tributos do Município, quanto às metodologias, conhecimento teórico, prático e metodologias especializadas para coordenação e efetivação continuada dos serviços, para a coordenação e efetivação continuada dos serviços.

b) Prestação de serviços de realização de “due diligence tributário”, pautados na recuperação do (ISSQN), sonegados ou pagos a menor, de modo massivo e sistêmico, com entrega de relatórios comprovando a certeza e liquidez do crédito tributário, durante os últimos 60 (sessenta) meses;

c) Assessoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais bem como assessoria na elaboração do Auto de Infração e intimação para o pagamento do crédito tributário, bem como o cumprimento dos prazos e/ou eventual aplicação de penalidades previstas no código tributário municipal:

d) Assessoria na elaboração de pareceres de defesa e/ou julgamentos de primeiro e segundo grau na esfera administrativa ou judicial, contra as autuações fiscais decorrentes, bem como assessoria no encerramento dos processos administrativos.

2.2 O trabalho de auditoria é pautado na recuperação de valores oriundos do (ISSQN) e, consiste na elaboração do “Plano de Trabalho e Evolução(PTE), contendo as etapas necessárias à fiscalização dos prestadores de serviços instalados nos limites territoriais do Município de Japonvar, onde o (PTE), deverá ser entregue uma cópia para o Gabinete do Prefeito e uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos, para apreciação e, objetivando a:

a) Criação de Ordem de Serviço especifica para início no processo de auditoria fiscal/fiscalização:

b) Elaboração do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF), solicitando as informações necessárias ao processo de auditoria fiscal com o objetivo de identificar o contribuinte e apurar valores devidos e validar indícios de sonegação, nos últimos 60 (sessenta meses),

c) Elaboração de relatório/mapa de apuração contendo todas as informações que embasam a autuação, tais como as rubricas (contas internas), que serão auditadas, os COSIF correlatos, o código de serviço enquadrado, função e funcionamento das rubricas:

d) Elaboração de parecer técnico que enseja a cobrança;

- e) Confecção dos eventuais Autos de Infrações (obrigações principais e acessórias):
- f) Elaboração do Termo de Encerramento de Ação Fiscal (TEAF)
- g) Utilização pela empresa para processamento dos arquivos e cruzamento das informações, de um software com módulos de fiscalização:
- f) Disponibilização de link no site da Prefeitura Municipal de Japonvar, de um Sistema (DESIF), no padrão (ABRASF), para coleta dos arquivos por parte das instituições/empresas prestadoras de serviços:

2.3 Por conta da recuperação de valores oriundos do (ISSQN), identificado no relatório apresentado e que não recolhido nos últimos 60 (sessenta) meses e, que venha efetivamente a ser recolhido aos cofres públicos do Município, onde para cada R\$ 1,00 (hum real), o Município de Japonvar se limita a pagar no máximo R\$ 0,20 (vinte centavos), o que corresponde a 20% sobre cada R\$ 1,00 (hum real) que vier a ser recolhido aos cofres públicos em face do trabalho da contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – AUDITORIA NA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

2.1 Além do detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, a Contratada se obriga a prestar os serviços de análise retrospectiva dos processos, autuações e procedimentos adotados pelo Município de Japonvar/MG, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e valores pagos, com base nos atos normativos legais aplicáveis, possibilitando a renegociação da dívida confessada e relativamente à recuperação de créditos previdenciários e tributários, onde o trabalho implicará na execução das seguintes atividades:

- 2.1.1 Análise das folhas de pagamento e levantamento e revisão das incidências previdenciárias, para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação;
- 2.1.2 Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;
- 2.1.3 Auditoria na conta corrente dos recolhimentos realizados perante a Receita Federal do Brasil;
- 2.1.4 Revisão dos valores parcelados sobre o principal, multa e juros que estejam já prescritos;
- 2.1.5 Auditoria na base de cálculo do PASEP e respectivos recolhimentos dos últimos 5 anos;
- 2.1.6 Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários.
- 2.1.7 A Contratada se obriga a disponibilizar todo os trabalhos que ensejaram esta contratação, no ato da apresentação da nota fiscal, devidamente gravados em CD para eventual consulta e acompanhamento do Município Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços



3.1.1 Em observância ao detalhado acima e, objetivando a instrução do processo por conta da prestação dos serviços o Município definiu o percentual máximo a pagar de 20% (vinte por cento), sobre cada R\$ 1,00 (hum real) recuperado considerando a necessidade de realizar por conta e risco da contratada todo o levantamento do valor efetivamente recolhido, em decorrência do ISSQN sonogado por prestadores de serviços, onde estima-se um valor global sonogado como sendo de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e o valor da despesa a ser contratada estima-se em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e corresponde ao percentual de 20% (vinte) por cento, por conta dos serviços prestados pela contratada a qual assume ainda a obrigação de disponibilizar serviços técnicos jurídicos para auxiliar o Departamento Jurídico do Município na elaboração de processo administrativo e ou ação judicial que vier a tramitar na esfera judicial junto a própria Receita Federal do Brasil.

3.1.2 Ema análise superficial, não oficial, pois depende de levantamento minucioso, os serviços de assessoria supracitados tem como escopo levantamento de dados informativos pautados na identificação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISSQN), mediante apresentação de relatórios com a identificação de contribuintes e valores devidos aos cofres públicos e, que foram sonogados durante os últimos 05 (cinco) anos, pelos prestadores de serviços envolvendo fornecimento de mão de obra, conforme disposto no código tributário do Município, incluindo nos serviços técnicos: .

3.1.3 Ao final dos trabalhos a contratada deverá apresentar devidamente empastado, relatório de apuração dos valores decorrentes do ISSQN devido ao Município de Japonvar e que foram sonogados pelos prestadores de serviços, onde em observância ao detalhado acima e, objetivando a instrução do processo por conta da prestação dos serviços, o Município definiu o percentual máximo a pagar de 20% (vinte por cento), sobre cada R\$ 1,00 (hum real) recuperado considerando a necessidade de realizar por conta e risco da contratada todo o levantamento do valor efetivamente recolhido, sendo que a contratada fará jus ao percentual aplicado sobre valores recolhidos aos cofres públicos em conformidade com o relatório apresentado.

3.1.4 Em observância ao detalhado acima e, objetivando a instrução do processo por conta da prestação dos serviços o Município definiu o percentual máximo a pagar de 20% (vinte por cento), sobre cada R\$ 1,00 (hum real) recuperado considerando a necessidade de realizar por conta e risco da contratada todo o levantamento do valor efetivamente recolhido, em decorrência do ISSQN sonogado por prestadores de serviços, onde estima-se um valor global sonogado como sendo de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais.) e o valor da despesa a ser contratada estima-se em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e corresponde ao percentual de 20 % (vinte por cento), por conta dos serviços prestados pela contratada a qual assume ainda a obrigação de disponibilizar serviços técnicos jurídicos para auxiliar o Departamento Jurídico do Município na elaboração de processo administrativo e ou ação judicial de cobrança.

3.2. Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento do valor de cada R\$ 1,00 (hum real) que vier a ser recolhido aos cofres públicos no mês, a Tesouraria do Município realizará o pagamento através TED em nome da contratada, o valor apurado em face do percentual aplicado até o 10º (décimo) dia do mês sub sequente, mediante nota fiscal ou instrumento equivalente devidamente empenhado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO



4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº: 03.01.01.04.122.0002.2019 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 122)

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

5.2. O Contrato Administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público, decorrente de fato superveniente, em conformidade com o estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, através termo de aditamento.

5.3 Independentemente da vigência do contrato encerrar, a contratada fará jus ao recebimento do valor correspondente ao percentual avençado em detrimento de valor que vier a ser incorporado aos cofres públicos, em conformidade com o registrado no relatório que identificou os respectivos valores devidos aos cofres públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Notificar formalmente a futura Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, objetivando providências corretivas em tempo hábil.

8.3. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato administrativo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93

8.4. Disponibilizar através do Departamento de Recursos Humano, toda a documentação que se fizerem necessárias na realização do levantamento de dados inerente ao recolhimento previdenciário realizado a maior.

8.5 Disponibilizar através do Departamento de Tributos, dados informativos dos contribuintes prestadores de serviços instalados no âmbito territorial do Município de Japonvar, para que a Contratada possa disponibilizar de dados informativos para auditar os créditos junto as empresas prestadoras de serviços. .



8.6. Providenciar os pagamentos no valor do percentual aplicado sobre o valor que venha a ser incorporado aos cofres públicos e que decorreu dos trabalhos da contratada, conforme consta do relatório apresentado na conclusão dos serviços.

8.7 Para a eficácia do contrato administrativo, publicar o seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A licitante declarada vencedora, uma vez convocada pela Administração para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e que não cumprir com a obrigação, ensejará em sanções administrativas, dentre elas em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da contratação, em observância ao disposto no art. 64 c/c art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Uma vez assinado o contrato administrativo e mediante recebimento da ordem de serviço, emerge a obrigação da contratada a dar início imediato na prestação dos serviços, pautando na conclusão dos trabalhos no prazo de até 12 (doze) meses.

9.3 Assumir inteira responsabilidade pelo acesso a qualquer documento disponibilizado pelo Ente Público para procedimentos de levantamento de dados, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

9.4. Orientar seus colaboradores e ou seus prepostos, para prestarem os serviços em conformidade com a ética profissional em observância ainda ao detalhado no anexo I – termo de referência, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância ao ditames 89 e demais ditames da Lei Orgânica da Seguridade Social nº 8.212/91 e obedecidas as regras da Instrução Normativa da RFB 1300/12, e em observância ao disposto no Código Tributário Municipal..

9.5. Disponibilizar na prestação dos serviços objeto da futura contratação, profissionais devidamente qualificados e, em quantidade suficiente, para proceder o levantamento dos valores registrados na folha de pagamento e que ensejam no recolhido do encargo no percentual de 2% (dois por cento) bem como disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente buscando a conclusão dos serviços de levantamento de dados inerentes ao ISSQN sonogado aos Cofres Públicos por empresas e ou instituição financeiras na prestação de serviços, devendo todo o trabalho ser concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato administrativo e da ordem de serviço.

9.6. Todas as despesas decorrentes de eventuais serviços a serem prestados in loco (sede do Município), dentre as despesas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, hospedagem e alimentação serão por conta e risco da futura contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.7. Uma vez concluído os trabalhos a contratada se obriga a disponibilizar relatório e documentos, inerente aos trabalhos de levantamento de dados, devidamente empastados para conhecimento e providencias decorrentes.

9.8 Disponibilizar em todos os processos administrativos e ou judicial, assessoria jurídica à Procuradoria do Município pautando na defesa do interesse público do Ente Público.



9.9 A Contratada reconhece que fará jus ao valor decorrente do percentual contratada e que será aplicado sobre os valores efetivamente recolhidos aos cofres públicos e ou compensados, onde o recebimento dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente que originou o crédito, limitado ao período de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:

11.1.1 advertência.

11.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global por conta da prestação dos serviços, conforme previsto na cláusula terceira por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. O valor da multa referida no subitem 11.1.2, poderá ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente, onde não possuindo a contratada se obriga a retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor correspondente aos cofres públicos do Município de Japonvar no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de lançamento em dívida ativa e cobrança via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes contratantes ficam vinculadas ao teor deste contrato administrativo, aos termos do anexo I - Termo de Referência, ao teor do instrumento convocatório/edital, teor e ao valor da proposta comercial de preço reformulada pós lances, bem como ao teor das normas pertinentes aos serviços objeto desta contratação, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1 Os serviços objeto deste contrato administrativo envolvem serviços de contábeis e jurídica para a adequação da alíquota do RAT do Município e bem como a recuperação de eventuais valores pagos a maior pelo Município de Japonvar, em face da errônea aplicação da alíquota pelo Governo Federal em relação ao Município, bem como em face da sonegação do recolhimento do ISSQN por prestadores de serviços no âmbito do Município de Japonvar;

13.2 A contratada assume a obrigação de prestar os serviços com vistas a adequação da alíquota e após para a recuperação dos eventuais créditos;

13.3 A contratada deverá, ao final dos serviços, apresentar, devidamente apostilado, um relatório dos trabalhos dando conta de como se deu, se encontrou o percentual de enquadramento e dos valores a serem recuperados, que ficará no Município a disposição de eventual fiscalização dos órgãos competentes;

13.4 A licitante futura contratada, assume a obrigação de além de disponibilizar suporte técnico contábil, na obrigação de disponibilizar recursos técnicos jurídicos para auxiliar o Município em eventuais defesa do Município junto aos órgãos fiscalizadores e bem como junto ao Poder Judiciário com vistas a defesa da alíquota adequada, dos valores recuperados e bem como do procedimento efetuado, durante um período de 05 (cinco) anos sem nenhum custo adicional ao Município;

13.5 A licitante futura contratada reconhece que além dos serviços serem prestados em sua estruturas, os mesmos se estende na prestação na sede do Município e na sede da Receita Federal ou onde se fizer necessário para a boa execução dos serviços, por sua conta e risco, isentando o Município de Japonvar de qualquer despesa adicional.

13.6 O pagamento dos serviços objeto deste certame se dará com base apenas em percentual do eventual valor a ser recuperado (no sucesso deste – de risco), não e nunca sobre os valores futuros decorrentes da adequação do enquadramento da alíquota;

13.7 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da lei federal nº 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

18.1. 17.1As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Japonvar/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 129/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 041/2023

À

Prefeitura Municipal de Japonvar
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JAPONVAR-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 129/2023 – Modalidade Pregão Presencial n º: 041/2023, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATORIO Nº: **129/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **041/2023**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada na prestação de serviços técnicos profissionais pautando em diagnosticar e recuperar créditos identificados no Município de Japonvar, dentre eles, levantamentos de dados informativos pautados na apuração e a compensação dos valores pagos indevidamente à Receita Federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias (RAT/SAT/FAP E VERBAS INDENIZATÓRIAS), eventualmente recolhidas a maior na alíquota (GILRRAT), nos exercícios não prescritos, incluindo a retificação das (GFIP/SELIP), adequação das alíquotas (RAT/FAP), dos últimos 05 (cinco) anos e a suspensão dos pagamentos indevidos, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.485/2017, bem como prestação de serviços de recuperação e incremento de receitas decorrentes de (ISSQN), de instituições financeiras, correspondentes bancários, cartórios, segmentos sensíveis a sonegação fiscal (telefonia fixa e celular, academias, construção civil, hotéis, correios, casa lotérica, farmácias de manipulação, instituições de ensino, planos de saúde e correlatos), recuperação tributária referente a taxa de fiscalização e licença ambiental e taxa de fiscalização de localização e funcionamento e outros, bem como implementação de procedimentos voltados na auditoria do valor adicional fiscal (VAF)”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **129/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **041/2023**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada na prestação de serviços técnicos profissionais pautando em diagnosticar e recuperar créditos identificados no Município de Japonvar, dentre eles, levantamentos de dados informativos pautados na apuração e a compensação dos valores pagos indevidamente à Receita Federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias (RAT/SAT/FAP E VERBAS INDENIZATÓRIAS), eventualmente recolhidas a maior na alíquota (GILRRAT), nos exercícios não prescritos, incluindo a retificação das (GFIP/SELIP), adequação das alíquotas (RAT/FAP), dos últimos 05 (cinco) anos e a suspensão dos pagamentos indevidos, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.485/2017, bem como prestação de serviços de recuperação e incremento de receitas decorrentes de (ISSQN), de instituições financeiras, correspondentes bancários, cartórios, segmentos sensíveis a sonegação fiscal (telefonia fixa e celular, academias, construção civil, hotéis, correios, casa lotérica, farmácias de manipulação, instituições de ensino, planos de saúde e correlatos), recuperação tributária referente a taxa de fiscalização e licença ambiental e taxa de fiscalização de localização e funcionamento e outros, bem como implementação de procedimentos voltados na auditoria do valor adicional fiscal (VAF)”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – Esta declaração deverá) junto com a documentação habilitação e, enfilexada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTOS PARA GOZAR DOS
BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 129/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada na prestação de serviços técnicos profissionais pautando em diagnosticar e recuperar créditos identificados no Município de Japonvar, dentre eles, levantamentos de dados informativos pautados na apuração e a compensação dos valores pagos indevidamente à Receita Federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias (RAT/SAT/FAP E VERBAS INDENIZATÓRIAS), eventualmente recolhidas a maior na alíquota (GILRRAT), nos exercícios não prescritos, incluindo a retificação das (GFIP/SELIP), adequação das alíquotas (RAT/FAP), dos últimos 05 (cinco) anos e a suspensão dos pagamentos indevidos, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.485/2017, bem como prestação de serviços de recuperação e incremento de receitas decorrentes de (ISSQN), de instituições financeiras, correspondentes bancários, cartórios, segmentos sensíveis a sonegação fiscal (telefonia fixa e celular, academias, construção civil, hotéis, correios, casa lotérica, farmácias de manipulação, instituições de ensino, planos de saúde e correlatos), recuperação tributária referente a taxa de fiscalização e licença ambiental e taxa de fiscalização de localização e funcionamento e outros, bem como implementação de procedimentos voltados na auditoria do valor adicional fiscal (VAF)”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, deverá anexar esta declaração junto com a documentação habilitação e enfeixar no envelope 02, sob pena de perda dos benefícios da supracitada lei complementar.



ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de

À Prefeitura Municipal de Japonvar
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JAPONVAR-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 129/2023 – Pregão Presencial nº: 041/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta de preços para a prestação de serviços técnicos profissionais pautando em diagnosticar e recuperar créditos identificados no Município de Japonvar, dentre eles, levantamentos de dados informativos pautados na apuração e a compensação dos valores pagos indevidamente à Receita Federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias (RAT/SAT/FAP E VERBAS INDENIZATÓRIAS), eventualmente recolhidas a maior na alíquota (GILRRAT), nos exercícios não prescritos, incluindo a retificação das (GFIP/SELIP), adequação das alíquotas (RAT/FAP), dos últimos 05 (cinco) anos e a suspensão dos pagamentos indevidos, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.485/2017, bem como prestação de serviços de recuperação e incremento de receitas decorrentes de (ISSQN), de instituições financeiras, correspondentes bancários, cartórios, segmentos sensíveis a sonegação fiscal (telefonia fixa e celular, academias, construção civil, hotéis, correios, casa lotérica, farmácias de manipulação, instituições de ensinos, planos de saúde e correlatos), recuperação tributária referente a taxa de fiscalização e licença ambiental e taxa de fiscalização de localização e funcionamento e outros, bem como implementação de procedimentos voltados na auditoria do valor adicional fiscal (VAF)”, conforme teor do edital e o detalhado no anexo I -termo de referencia, e em conformidade com as avenças do anexo II - minuta do contrato administrativo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR. ESTIMADO A SER COMPENSADO	PERCENTUAL PROPOTSO
------	-----	-----	-------------------------------	-------------------------------	---------------------



01	Serv.	01	Contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação técnica voltada na recuperação de créditos para o Município de Japonvar em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos, para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), demonstrando através de relatório mensal relativo ao período compensado, os percentuais quantitativos de cada atividade desenvolvida na Prefeitura Municipal de Japonvar, para o correto enquadramento na atividade preponderante, junto a Receita Federal do Brasil e análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), visando a elaboração de planilhas de cálculos para apuração e compensação dos valores recolhidos a maior na alíquota GILRAT e apuração de outros valores relativos as verbas de natureza compensatória / indenizatória que não incidem contribuição patronal, através de procedimento administrativo e orientar e treinar os profissionais do setor de Recursos Humanos, bem como contratação de serviços voltados pela apuração de valores oriundos do ISSQN não recolhido pelo contribuinte, em face da prestação de serviços prestados, notadamente por (casas lotéricas, correios, correspondentes bancários, academias, construção civil, hotéis, instituições de ensino e outros segmentos correlatos de prestação de serviços, incluindo ainda prestadores de serviços optantes pelo simples nacional, sensíveis a sonegação fiscal, relativo aos últimos 05 (cinco) anos.%
----	-------	----	---	-------	--------

Valor percentual proposto% (.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total obrigação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



MODELO- CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

....., de..... de

À

Prefeitura Municipal de Japonvar

Att. Pregoeiro Oficial do Município

JAPONVAR-MG

Prezado Senhor,

Pela presente, credenciamos: (_____) , brasileiro (a), Estado Civil (_____), residente e domiciliado(a) à (_____), inscrito(a) no Cadastro Pessoa Física-CPF/MF sob o nº: (_____) para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários na prestação de serviços técnicos profissionais pautando em diagnosticar e recuperar créditos identificados no Município de Japonvar, dentre eles, levantamentos de dados informativos pautados na apuração e a compensação dos valores pagos indevidamente à Receita Federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias (RAT/SAT/FAP E VERBAS INDENIZATÓRIAS), eventualmente recolhidas a maior na alíquota (GILRRAT), nos exercícios não prescritos, incluindo a retificação das (GFIP/SELIP), adequação das alíquotas (RAT/FAP), dos últimos 05 (cinco) anos e a suspensão dos pagamentos devidos, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.485/2017, bem como prestação de serviços de recuperação e incremento de receitas decorrentes de (ISSQN), de instituições financeiras, correspondentes bancários, cartórios, segmentos sensíveis a sonegação fiscal (telefonia fixa e celular, academias, construção civil, hotéis, correios, casa lotérica, farmácias de manipulação, instituições de ensino, planos de saúde e correlatos), recuperação tributária referente a taxa de fiscalização e licença ambiental e taxa de fiscalização de localização e funcionamento e outros, bem como implementação de procedimentos voltados na auditoria do valor adicional fiscal (VAF)", objeto do processo licitatório nº 129/2023, pregão presencial nº 041/2023, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Local/Data _____, ____ de _____ de

Assinatura e identificação

Observação: Este documento deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração com os devidos poderes para propositura de lances, dispensado o reconhecimento de firma.



AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: **129/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **041/2023**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada na prestação de serviços técnicos profissionais pautando em diagnosticar e recuperar créditos identificados no Município de Japonvar, dentre eles, levantamentos de dados informativos pautados na apuração e a compensação dos valores pagos indevidamente à Receita Federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias (RAT/SAT/FAP E VERBAS INDENIZATÓRIAS), eventualmente recolhidas a maior na alíquota (GILRRAT), nos exercícios não prescritos, incluindo a retificação das (GFIP/SELIP), adequação das alíquotas (RAT/FAP), dos últimos 05 (cinco) anos e a suspensão dos pagamentos indevidos, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.485/2017, bem como prestação de serviços de recuperação e incremento de receitas decorrentes de (ISSQN), de instituições financeiras, correspondentes bancários, cartórios, segmentos sensíveis a sonegação fiscal (telefonia fixa e celular, academias, construção civil, hotéis, correios, casa lotérica, farmácias de manipulação, instituições de ensino, planos de saúde e correlatos), recuperação tributária referente a taxa de fiscalização e licença ambiental e taxa de fiscalização de localização e funcionamento e outros, bem como implementação de procedimentos voltados na auditoria do valor adicional fiscal (VAF)”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Percentual de Desconto**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 29/12/2023 até às 08h:00m – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 29/12/2023 às 08h05m – horário de Brasília**

O edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br na Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail: japonvarlicitacao@gmail.com onde pautando pelo princípio da transparência e da isonomia as respostas serão publicadas no site oficial do município www.japonvar.mg.gov.br – Departamento de Licitações.

Publique-se para conhecimento público no quadro de aviso

Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, 14 de dezembro de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 041, de 02.10.2023